



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
CONTRATO N.º FMS 01/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º FMS 47/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS LASER E MULTIFUNCIONAIS LASER, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

No dia 10/01/2020, O O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, por meio do O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS ME**, inscrito no CNPJ n.º 09374051/0001-58, com sede na Rua Estephano Perreto Sobrinho, 295, Bom Jesus, Rio Negro, PR, neste ato representado pelo Sr. **João de Oliveira Marins**, inscrito no CPF n.º 754153999-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS LASER E MULTIFUNCIONAIS LASER, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

CLAUSULA SEGUNDA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial n.º FMS 47/2019, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O Objeto deste Contrato será executado em regime de **Empreitada Global**.

CLÁUSULA QUARTA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 9.828,00 (nove mil e oitocentos e vinte e oito reais)**, conforme descrito abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	64203 - LOCAÇÃO IMPRESSORA TIPO 01 - PPCA	PAG	24.000	0,039	936,00
2	64204 - LOCAÇÃO IMPRESSORA TIPO 02 - PPCA	PAG	12.000	0,039	468,00
3	64205 - LOCAÇÃO IMPRESSORA TIPO 01 - CAPS	PAG	24.000	0,039	936,00
4	64206 - LOCAÇÃO IMPRESSORA TIPO 02 - CAPS	PAG	12.000	0,039	468,00
5	64207 - LOCAÇÃO IMPRESSORA TIPO 02 - POLICLINICA ENFERMAGEM 01	PAG	12.000	0,039	468,00
6	64208 - LOCAÇÃO IMPRESSORA TIPO 02 -	PAG	12.000	0,039	468,00



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

	POLICLINICA ENFERMAGEM 02				
7	64209 - LOCAÇÃO IMPRESSORA TIPO 02 - POLICLINICA ENFERMAGEM 03	PAG	12.000	0,039	468,00
8	64210 - LOCAÇÃO IMPRESSORA TIPO 02 - UBS ALVINO MULMANN	PAG	12.000	0,039	468,00
9	64211 - LOCAÇÃO IMPRESSORA TIPO 02 - UBS JAIR CORTE CONSULTORIO 01	PAG	12.000	0,039	468,00
10	64212 - LOCAÇÃO IMPRESSORA TIPO 02 - UBS JAIR CORTE CONSULTORIO 02	PAG	12.000	0,039	468,00
11	64213 - LOCAÇÃO IMPRESSORA TIPO 02 - UBS CAMPO DA AGUA VERDE CONSULTORIO 01	PAG	12.000	0,039	468,00
12	64214 - LOCAÇÃO IMPRESSORA TIPO 02 - UBS CAMPO DA AGUA VERDE CONSULTORIO 02	PAG	12.000	0,039	468,00
13	64215 - LOCAÇÃO IMPRESSORA TIPO 02 - UBS CAMPO DA AGUA VERDE CONSULTORIO 03	PAG	12.000	0,039	468,00
14	64216 - LOCAÇÃO IMPRESSORA TIPO 02 - UBS EURICO PAUL	PAG	12.000	0,039	468,00
15	64217 - LOCAÇÃO IMPRESSORA TIPO 01 - UBS MARCILIO DIAS	PAG	12.000	0,039	468,00
16	64218 - LOCAÇÃO IMPRESSORA TIPO 02 - UBS CENTRAL CONSULTORIO 01	PAG	12.000	0,039	468,00
17	64219 - LOCAÇÃO IMPRESSORA TIPO 01 - UBS CENTRAL CONSULTORIO 02	PAG	12.000	0,039	468,00
18	64220 - LOCAÇÃO IMPRESSORA TIPO 02 - UBS CENTRAL ENFERMAGEM 02	PAG	12.000	0,039	468,00
19	64221 - LOCAÇÃO IMPRESSORA TIPO 02 - UBS ERVINO TREML	PAG	12.000	0,039	468,00
TOTAL					R\$9.828,00

1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal, que deverá ser emitida no mês subsequente a prestação dos serviços.

1.1 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

2 - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

4 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

CLÁUSULA QUINTA (DA VIGÊNCIA DO CONTRATO)

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do Contrato decorrente deste contrato será de **15/01/2020** até **14/01/2021**, podendo ser prorrogado, conforme disposição do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS)

A dotação orçamentária para esta aquisição será do orçamento de 2020, da Ação 2.60 - Ações de Média e Alta Complexidade, Recurso 10.200, Ordinário, natureza de despesa 3.3.90.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)

1- O prazo máximo para instalação das impressoras, será de 15 dias após o recebimento da autorização de fornecimento.

2 - É designada como gestora do Contrato e responsável administrativa pela fiscalização da execução da entrega dos produtos, objeto deste Edital, a servidora Rafaeli Maize Zieruth, nomeado pela Portaria Nº



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

241/2019, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- I - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos produtos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- VII - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

5 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

6 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLAUSULA OITAVA (DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO)

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada as penalidades descritas no presente instrumento. A rescisão do presente CONTRATO se dará, independente de interpelação judicial:

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o "CONTRATANTE";
- b) UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE diante do não cumprimento, por parte da "CONTRATADA", das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº 8666/93 e podendo ainda ser rescindido sempre que houver relevante interesse público do CONTRATANTE, sendo a "CONTRATADA" notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

§ 1º - Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato, salvo se amigável, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis. Nesses casos, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

pela CONTRATANTE até a data da rescisão, podendo ser promovido o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- b) Termo de Recebimento Provisório;
- c) Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES) DA CONTRATADA

a) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

I - A Contratada disponibilizará, sob regime de locação mensal, impressoras para ambiente de informática com fornecimento de todo suprimento necessário, exceto papel, durante a vigência do contrato.

II - Juntamente com o cada equipamento locado, deverão ser disponibilizados, 01 (um) desumificador de papel e 01 (um) cartucho de toner reserva.

b) CONDIÇÕES GERAIS PARA A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

I - A Contratada providenciará a instalação física dos equipamentos locados nos locais indicados pela Contratante, conforme endereços no Anexo I.

II - O prazo para instalação será contado da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de fornecimento, que será emitida pelo Departamento de Licitações após a assinatura do termo de contrato. A locação terá início a partir da data de aceite do equipamento, devidamente instalado, testado e em pleno funcionamento.

III - A locação compreende a instalação e garantia de pleno funcionamento dos equipamentos nas instalações físicas da Contratante, englobando peças, componentes, acessórios, software, transporte, instalação, configuração, testes, serviços de manutenção preventiva e corretiva, e ainda, o transporte, desinstalação e retirada dos equipamentos ao término do contrato.

IV - A Contratada deverá manter os equipamentos locados em perfeitas condições de funcionamento e segurança. Para tanto, serão realizadas manutenções preventivas mensais e manutenções corretivas, solicitadas mediante abertura de chamado técnico.

c) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE TONER

I - Os serviços de manutenção deverão contemplar todos os procedimentos de inspeção, ajustes e reparos necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

II - A manutenção preventiva será realizada periodicamente.

III - A manutenção corretiva deverá contemplar os procedimentos destinados a corrigir defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos e será realizada por solicitação da Contratante, mediante abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de defeito.

IV - O serviço de reposição de suprimentos deverá contemplar os procedimentos destinados a repor os suprimentos necessários ao funcionamento do equipamento e será realizado por solicitação da Contratante, mediante abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de término da sua vida útil.

V - Nos serviços de manutenção corretiva e reposição de toner, estão incluídos os suprimentos, as peças, mão de obra técnica, fretes, deslocamentos, hospedagem refeições, impostos e outros, e estão todos englobados no valor da locação.

VI - Os atendimentos técnicos para manutenção corretiva e reposição de suprimentos deverão ser disponibilizados dentro do horário comercial.

d) REGISTRO DE CHAMADO TÉCNICO

I - A Contratada deverá disponibilizar serviço para registro e acompanhamento de chamados técnicos, por intermédio de sistema aplicativo na Internet e/ou contato telefônico, se fora do Município de Canoinhas, o contato telefônico deverá ser "0800".



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

II – Este serviço compreende uma estrutura centralizada para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

e) PRAZOS PARA ATENDIMENTO

I - Os chamados técnicos para manutenção corretiva e reposição de suprimentos deverão ser atendidos nos seguintes prazos máximos:

II - Início do atendimento em no máximo 12 (doze) horas

III - Conclusão do atendimento em no máximo 14 (quatorze) horas após o Registro do Chamado técnico;

IV - A troca de peças que impeçam o funcionamento do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 14 (quatorze) horas após o Registro do Chamado técnico;

V - Quando necessário, para cumprir os prazos estabelecidos acima, a Contratada poderá substituir os equipamentos por outro com características iguais ou superiores, sem ônus para a Contratante, até que o equipamento defeituoso seja devolvido em perfeitas condições de funcionamento, ficando o equipamento retirado inteiramente sob a responsabilidade da Contratada, ou deixar, quando da instalação de todos os equipamentos licitados, 01 (um) equipamento reserva, acompanhado de autorização para instalação por parte da equipe técnica da Prefeitura, devendo o equipamento com defeito ser consertado ou substituído em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro do chamado técnico.

19.2 DA CONTRATANTE

19.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

19.2.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

19.2.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTATO – AUMENTO E SUPRESSÃO

1 - O contrato pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

1 – A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não manter sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

3 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

4 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

5 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

6 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

7 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

8 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANÁLISE – A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Gilberto dos Passos
Prefeito

JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS ME
CONTRATADA
João de Oliveira Martins
Representante legal

Visto: **Winston Beyersdorff Lucchiari**
Assessoria Jurídica

Testemunhas

Nome:
CPF: